ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

Ao Expediente
p/ Leitura
Em 23 MAR 2021
Presidente

GABINETE DO VEREADOR DR. MAIR A. BICHARA

PROJETO DE LEI Nº 21 DE 2021.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR, DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL MACAS E OUTROS MOBILIÁRIOS HOSPITALARES PARA PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA;

Faço saber que a Câmara Municipal de Mangaratiba aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1° A Prefeitura Municipal de Mangaratiba, por intermédio do Prefeito municipal, ou de quem este outorgar poderes específicos, poderá realizar a desafetação do patrimônio público desta municipalidade das camas ou outros mobiliários hospitalares que não tiverem mais serventia para as Unidades de Saúde Municipais.

Art. 2° Constatar as condições ditas no artigo 1°, e realizada a desafetação, fica o Município de Mangaratiba autorizado a doar tais materiais para pessoas necessitadas.

Art. 3° Será criado pelo Município de Mangaratiba um cadastro unificado entre a secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social, ou outras que venham a ser criadas ou incorporadas, que funcionará da seguinte maneira:

§1° Quando for efetivada a desafetação dos materiais hospitalares de que trata esta Lei, será informado pela Secretaria Municipal de Saúde à Secretaria Municipal de Assistência Social a listagem do material desafetado;

§2° A Secretaria Municipal de Saúde fará a triagem do material que tem condições de ser doado, informando à Secretaria Municipal de Assistência Social;

§3° A Secretaria de Assistência Social organizará um cadastro específico dos munícipes de Mangaratiba com real necessidade de serem contemplados com os materiais de doação de que trata esta Lei;

§4° Só poderão ser contemplados com os benefícios desta Lei os cidadãos que assim comprovarem residência no Município, servindo para tal fim a declaração de residência e cartão do sistema único de saúde (SUS), sob as penas da Lei;

§5° O Município destinará para local específico os materiais que irão para doação, ficando estes mobiliários a partir do recebimento no local específico, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4° Os materiais objetos desta Lei que forem desafetados deverão ser baixados do Patrimônio da Prefeitura Municipal de Mangaratiba, por ordem do Prefeito, ou de quem este designar com poderes específicos para tal fim;

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando disposições em contrário.

Mangaratiba 23 de março de 2021.

Dr. Mair A. Bichara
VEREADOR

Vereador DR. MAIR DE ARAUJO BICHARA